



## **REGULAMENTO DE APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS E APARELHOS DE SAÚDE**

### **PREÂMBULO**

Tendo por base a análise da dinâmica do envelhecimento demográfico no Município de Vila do Porto, de que sobressai que a população residente com 65 ou mais anos tem vindo a aumentar de forma exponencial nas últimas décadas e considerando que a esperança média de vida é cada vez mais elevada;

Atendendo ao fato de que as doenças, a fadiga, o desenraizamento e outros traumas dificultam a capacidade de adaptação das pessoas idosas e atendendo a que a condição socioeconómica do indivíduo é uma variável de grande interesse no processo de decisão e participação em todo o processo de envelhecimento, sendo a população idosa uma das camadas sociais mais vulneráveis e em situação de maior carência económica ou social;

Assim, o Município de Vila do Porto, congregando vontades, pretendendo criar respostas renovadas em benefício da comunidade idosa do Concelho, considera oportuna a implementação do Programa de comparticipação na aquisição de medicamentos e/ou aparelhos de saúde, a atribuir pelo Município.

A comparticipação prevista no presente Programa tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica, na parte não comparticipada, a cidadãos residentes no Município de Vila do Porto, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições definidas neste regulamento.

A implementação deste Programa gera uma maior proximidade entre o Município e a comunidade sénior do Concelho, assumindo aquele um papel ativo na efetivação do envelhecimento bem-sucedido, entendendo-se este como o condicionamento ou limitação de doenças e de incapacidades, a conservação do bom funcionamento cognitivo e físico, assim como o envolvimento na vida.



O Programa de comparticipação na aquisição de medicamentos pretende criar condições para uma maior autonomia dos idosos no seu domicílio, proporcionando -lhes uma vida saudável, ativa e gratificante, e promovendo, deste modo, a valorização da sua autoestima.

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente nos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alínea v), é de atribuição e competência municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Regional/Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

De acordo com o mesmo Regime Jurídico das Autarquias Locais, artigos 33.º, n.º1, alínea k), e 25.º, n.º 1, alínea g), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais.

De referir, finalmente, que, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, as matérias que visa concretamente disciplinar relevam de uma manifesta liberalidade do Município, o que, por natureza, não é suscetível de ser ajustado com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa ou condicionante sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Por consequência, à luz do atualmente disposto nos arts. 100º e 101º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 33.º, n.º1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e



do Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e Objetivos**

1. O presente Regulamento define as condições de acesso e funcionamento do programa de comparticipação na aquisição de medicamentos e aparelhos de saúde, a atribuir pelo Município de Vila do Porto.
2. A comparticipação prevista no presente Regulamento tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos e/ou aparelhos de saúde, tais como óculos e outros artigos com receita médica, na parte não comparticipada, a cidadãos residentes no Município de Vila do Porto, com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições definidas nos artigos seguintes.

### **Artigo 2.º**

#### **Destinatários**

Podem candidatar-se aos benefícios estabelecidos pelo presente Regulamento, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes no Município de Vila do Porto.

### **Artigo 3.º**

#### **Forma de comparticipação**

A comparticipação é assegurada através de uma atribuição financeira mediante apresentação dos documentos de despesa e respetiva receita médica.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **Artigo 4º**

#### **Condições de acesso**

É condição de acesso o idoso ser beneficiário do Cartão Municipal do Idoso com a cor Azul.

### **Artigo 5º**

#### **Instrução do processo**

1. A atribuição da comparticipação depende de requerimento dos interessados, a apresentar até ao quinto dia útil de cada mês.



2. O requerimento de atribuição da comparticipação, acompanhado dos documentos referidos no nº 1 do artigo 3º, é apresentado na Seção de Expediente da Câmara Municipal de Vila do Porto;
3. A análise do processo é efetuada pela Técnica Superior na área da Ação Social da Câmara Municipal que emite parecer sobre a pertinência do apoio ou não.
4. A atribuição da comparticipação é da competência do executivo camarário, mediante o parecer prévio do Serviço de Ação social da Câmara Municipal.
5. Cada Idoso só pode receber apoio até ao máximo de quatro vezes por ano.

#### **Artigo 6º**

##### **Obrigações dos Beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar qualquer alteração de residência, de situação sociofamiliar, económica ou financeira;
- b) Informar o serviço municipal responsável, nos casos de internamento hospitalar prolongado ou de transferência para instituição de terceira idade.

#### **Artigo 7º**

##### **Cessaçã da Ajuda**

A ajuda prevista no presente Regulamento cessa nas seguintes situações:

- a) Quando deixem de se verificar os requisitos de acesso ao Cartão do Idoso cor Azul;
- b) A prestação de falsas declarações ou a prática de ameaças ou coação sobre funcionário da Câmara Municipal, nomeadamente do organismo com competência para a análise das candidaturas e posterior atribuição dos apoios;
- c) A institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Governo Regional ou Governo Central;
- d) Por morte do beneficiário.

#### **Artigo 8.º**

##### **Alteração do Regulamento**

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

#### **Artigo 9.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.



**Artigo 10.º**

**Disposições Finais**

A aplicação deste Regulamento e os encargos decorrentes serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Vila do Porto.

**Artigo 11.º**

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicitação.